



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

DATA: 04/03/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 156/2026

APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: IPIRANGA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ADRIANA OLIVEIRA CHAVES PALMIERI.

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia e professores/tutores com cursos em EaD de, no mínimo 180 horas em EaD, para História, Filosofia e Sociologia.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 33/2024, de 04/01/2024, pelo prazo de 01/01/2024 até 31/12/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 308/2023, de 06/12/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 06/11/2024 e 29/07/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 25/05/2026 e 28/08/2026, para prosseguimento da análise.

Registra-se que, por ocasião do retorno do protocolado, a instituição de ensino e a mantenedora apresentam, às fls. 975 a 977, Mov. 90, uma adequação da Proposta Pedagógica Curricular do curso de Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Ressalta-se, contudo, que a referida adequação da Proposta Pedagógica Curricular não será objeto de análise e aceite no âmbito do presente processo.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das instituições de ensino ou de determinado curso e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto a ausência de Coordenadores, de professores tutores para os referidos cursos com cursos em Educação a Distância, com no mínimo 180 horas em EaD. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial da solicitação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto do docente de Filosofia que é licenciado em Ciências Biológicas.

Os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD de, no mínimo, 180 horas, exceto os professores/tutores de História, Filosofia e Sociologia. A Direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda para a oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional.

A instituição de ensino citada, às fls. 978, Mov. 91, indica o Coordenador para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Licença Sanitária expirou em 23/05/2026 e o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2026, ambos com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

As Matrizes curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: Ponta Grossa				MUNICÍPIO: Ipiranga				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – EFMNP								
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 175								
TELEFONE: (42) 3242-1238								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II				TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 - 2			FORMA: Semestral/Simultânea					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: Ponta Grossa		MUNICÍPIO: Ipiranga					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – EFMNP							
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 175							
TELEFONE: (42) 3242-1238							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 - 2				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: Ponta Grossa			MUNICÍPIO: Ipiranga				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – EFMNP							
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 175							
TELEFONE: (42) 3242-1238							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio			TURNO: Noturno			C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 - 2			FORMA: Semestral/Simultânea				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

Consta às fls. 310 e 311, Mov. 45, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável ao reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Às fls. 322 e 323, Mov. 51, o Perito em EaD, Especialista em Educação a Distância com Ênfase em Tutoria apresenta o Laudo Técnico em EaD favorável à concessão do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino referida passou por adequação de nomenclatura conforme estabelecido pela Resolução Secretarial n.º 669/2025, de 12/02/2025, que alterou sua denominação de Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, o prazo será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Doutor Claudino dos Santos – EFMP	Ipiranga/ Ponta Grossa	N.º 33/2024, de 04/01/2024, de 01/01/2024 a 24/05/2028.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 33/2024, de 04/01/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Desde 01/01/2024 até 01/01/2027, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 33/2024, de 04/01/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Desde 01/01/2024 até 31/07/2027, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva.



PROTOCOLO N.º 21.816.869-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia e professores/tutores com cursos em EaD de, no mínimo, 180 horas em EaD, para História, Filosofia e Sociologia.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 01/01/2027 e reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Adriana Oliveira Chaves Palmieri
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR